

第 43 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一四年十月二十七日，星期一



Número 43

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 27 de Outubro de 2014

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 20/2014 號行政法規：

核准《太陽能光伏並網安全和安裝規章》。..... 736

第 289/2014 號行政長官批示：

許可訂立提供“輕軌一期澳門C230分段編製工程計劃——隧道段——修改設計”服務的合同。.. 748

第 290/2014 號行政長官批示：

修改第193/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付。..... 749

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 20/2014:

Aprova o Regulamento de segurança e instalação das interligações de energia solar fotovoltaica. 736

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2014:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C230 de Macau — Troço em Túnel — Alteração do Projecto». 748

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2014:

Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2011. 749

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

第 291/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2014:	
撥予郵政儲金局一筆款項作為二零一四財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。.....	750	Atribui à Caixa Económica Postal uma quantia, a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2014.	750
第 292/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2014:	
修改經第256/2008號行政長官批示核准的《樓宇管理資助計劃規章》。.....	750	Altera o Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008.	750
第 293/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2014:	
核准文化基金二零一四財政年度第二補充預算。	762	Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2014.	762
第 294/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2014:	
許可訂立為澳門保安部隊事務局供應重型摩托車的合同。.....	764	Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de motocicletas de alta cilindrada para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau.	764
第 295/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2014:	
減少第375/2013號行政長官批示所述合同的整體費用，以及修改相關開支分段支付。.....	764	Reduz o montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2013 e altera o respectivo escalonamento.	764
第 296/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2014:	
修改第314/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式。.....	765	Altera o escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2011.	765
第 297/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2014:	
許可訂立提供“石排灣公共房屋CN6d地段衛生及護老設施建造工程——質量控制”服務的合同。.....	766	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Seac Pai Van Lote CN6d — Equipamentos de Saúde e Cuidado a Idosos — Controle de Qualidade».	766
第 298/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2014:	
許可訂立提供“固體垃圾自動收集系統中央收集站硫化氫在線監測的營運及保養”服務的合同。.....	767	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção de Monitorização Online de H ₂ S da Central de Recolha do Sistema Automático de Resíduos Sólidos».	767
第 299/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2014:	
許可訂立提供“氹仔小潭山觀景台建造工程——監察”服務的合同。.....	768	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Mirante na Taipa Pequena — Fiscalização».	768
第 300/2014 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2014:	
許可訂立提供“為本澳進行高等教育評鑑先導測試研究第一階段新辦課程評審先導測試”服務的合同。.....	768	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Estudo para Macau sobre o Teste Piloto da Avaliação do Ensino Superior — Teste Piloto da Avaliação dos Novos Cursos na Primeira Fase».	768
社會文化司司長辦公室：		Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:	
第205/2014號社會文化司司長批示，確認香港大學專業進修學院開辦的商業高等文憑（計量管理分析）課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課的運作。.....	769	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 205/2014, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de Diploma Avançado em Comércio (Análise de Medição e Gestão), ministrado pela The University of Hong Kong, School of Professional and Continuing Education (HKU SPACE).	769

第206/2014號社會文化司司長批示，確認香港大學專業進修學院開辦的會計學高等文憑課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程的運作。.....	771	Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 206/2014, que reconhece o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autoriza o funcionamento do curso de Diploma Avançado em Contabilidade, ministrado pela The University of Hong Kong, School of Professional and Continuing Education (HKU SPACE).	771
立法會：		Assembleia Legislativa:	
全體會議第9/2014號議決，通過二零一五年財政年度澳門特別行政區立法會本身預算。	772	Deliberação n.º 9/2014/Plenário, que aprova o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2015.	772

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 20/2014 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

核准《太陽能光伏並網安全和安裝規章》

Regulamento Administrativo n.º 20/2014

Aprova o Regulamento de segurança e instalação das interligações de energia solar fotovoltaica

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer
como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 核准

核准《太陽能光伏並網安全和安裝規章》，該規章為本行政
法規的附件及組成部分。

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de segurança e instalação das
interligações de energia solar fotovoltaica, anexo ao presente
regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

第二條 監管實體

監管上條所指規章的遵守情況，屬土地工務運輸局的職權。

Artigo 2.º

Entidade fiscalizadora

A fiscalização do cumprimento do regulamento referido no
artigo anterior é da competência da Direcção dos Serviços de
Solos, Obras Públicas e Transportes.

第三條 修改

第一條所指規章的技術性質的修改，須以公佈於《澳門特別
行政區公報》的行政長官批示為之。

Artigo 3.º

Alteração

As alterações de carácter técnico ao regulamento referido
no artigo 1.º são feitas por despacho do Chefe do Executivo, a
publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial
de Macau.

第四條 生效

本行政法規自公佈後滿九十日起生效。

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 90
dias após a sua publicação.

二零一四年九月二十六日制定。

Aprovado em 26 de Setembro de 2014.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

太陽能光伏並網安全和安裝規章**第一章
一般規定****第一條
標的**

本規章訂定有關太陽能光伏發電系統直接或經配電系統與公共電網連接的應遵安全技術條件，以及在建築物安裝光伏系統的要件。

**第二條
適用範圍**

一、本規章適用於在公共或私人建築物安裝太陽能光伏發電系統及相關設備。

二、土地工務運輸局可要求根據本規章的規定，對現有的系統、設備，以及進行中的工程作出必要的更改或改造，以確保人身及運作時的安全。

**第三條
定義**

為適用本規章的規定，下列用語的含義為：

(一) “太陽能光伏發電系統”（下稱“光伏系統”）是指藉太陽能晶片將太陽光能直接轉換成電能的發電系統；

(二) “獨立型光伏系統”是指與配電系統或用電設施連接而該配電系統或用電設施不與公共電網連接的光伏系統；

(三) “光伏並網”是指光伏系統直接或經配電系統與公共電網連接；

(四) “太陽能光伏板”是指由若干太陽能晶片按一定方式組裝在一塊板上的組裝件；

(五) “光伏幕牆”是指以特殊的材料，例如樹脂，將太陽能晶片黏貼和鑲嵌在兩塊玻璃之間的組裝件；

(六) “光伏系統擁有着”是指擁有光伏系統的實體；

Regulamento de segurança e instalação das interligações de energia solar fotovoltaica**CAPÍTULO I
Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento estabelece as condições técnicas de segurança a que deve obedecer a ligação directa ou através do sistema de distribuição de electricidade entre sistemas de produção de electricidade a energia solar fotovoltaica e a rede pública de energia eléctrica, bem como os requisitos de instalação de sistemas fotovoltaicos em edifícios.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se à instalação de sistemas de produção de electricidade a energia solar fotovoltaica e respectivos equipamentos em edifícios públicos ou particulares.

2. A Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, pode exigir a execução, nos sistemas e equipamentos existentes e nas obras em curso, de modificações ou adaptações que se mostrem necessárias de acordo com as disposições constantes do presente regulamento, por forma a garantir a protecção de pessoas e a segurança das operações.

Artigo 3.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1) «Sistema de produção de electricidade a energia solar fotovoltaica», adiante designado por sistema fotovoltaico, o sistema de geração de electricidade que converte directamente a energia da luz solar em energia eléctrica através de células solares;

2) «Sistema fotovoltaico independente», o sistema fotovoltaico ligado ao sistema de distribuição de electricidade ou às instalações de utilização de energia eléctrica, aos quais não está ligada a rede pública de energia eléctrica;

3) «Interligação fotovoltaica», a ligação directa ou através do sistema de distribuição de electricidade entre o sistema fotovoltaico e a rede pública de energia eléctrica;

4) «Painel solar fotovoltaico», o módulo composto de um determinado número de células solares montadas numa placa, de forma específica;

5) «Fachada fotovoltaica», o módulo composto de células solares coladas e incrustadas entre dois vidros com materiais especiais, tais como resinas;

6) «Proprietário de sistema fotovoltaico», a entidade proprietária de um sistema fotovoltaico;

(七) “供電實體”是指獲批給在澳門特別行政區提供供電公共服務的實體；

(八) “雙電源供電”是指由兩個同步的電源同時供電；

(九) “同步”是指兩個電力系統處於相序相同，以及電壓、頻率和相角在最佳的範圍內的情況；

(十) “公共電網”是指澳門特別行政區內公共輸配電網；

(十一) “逆變器”是指將直流電轉換成交流電的設備。

第四條

分類

根據太陽能光伏板的總安裝容量，光伏系統分為：

(一) 小型光伏系統，指總安裝容量不超過100千峰瓦的光伏系統；

(二) 大型光伏系統，指總安裝容量超過100千峰瓦的光伏系統。

第五條

義務

一、供電實體和光伏系統擁有者均須遵守現行適用的法律規定及規章規定。

二、進行光伏並網前，光伏系統擁有者須向供電實體提交下列文件：

(一) 光伏系統的系統圖，其內須載明：

(1) 光伏系統的標稱功率、標稱電壓、頻率、斷路容量、隔離設備、開關設備、保護設備、電能質量設備及計量設備；

(2) 接口處的短路電流及最大和最小的電壓；

(3) 保護設備的額定電流；

(4) 在三相系統或單相系統中逆變器的分佈及數量，以及各逆變器在每相的標稱功率；

(二) 註冊電機工程師的聲明書及其身份識別資料；

7) «Entidade fornecedora de energia eléctrica», a entidade titular de uma concessão para a prestação do serviço público de fornecimento de energia eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM;

8) «Fonte de alimentação dupla», duas fontes síncronas que forneçam energia eléctrica ao mesmo tempo;

9) «Sincronismo», o estado em que as sequências de fases de dois sistemas eléctricos estejam numa situação igual, e as tensões, as frequências e os ângulos de fase estejam na melhor amplitude;

10) «Rede pública de energia eléctrica», a rede pública de transporte e distribuição de energia eléctrica na RAEM;

11) «Inversor», o equipamento que transforma a corrente contínua em corrente alternada.

Artigo 4.º

Categorias

De acordo com a capacidade total instalada dos painéis solares fotovoltaicos, os sistemas fotovoltaicos dividem-se em:

1) Sistema fotovoltaico de pequena dimensão – o sistema fotovoltaico com uma capacidade total instalada até 100 kWp;

2) Sistema fotovoltaico de grande dimensão – o sistema fotovoltaico com uma capacidade total instalada superior a 100 kWp.

Artigo 5.º

Obrigações

1. A entidade fornecedora de energia eléctrica e o proprietário de sistema fotovoltaico estão obrigados ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, que forem aplicáveis.

2. Antes da interligação fotovoltaica, o proprietário de sistema fotovoltaico deve facultar à entidade fornecedora de energia eléctrica os seguintes elementos:

1) Diagrama do sistema fotovoltaico, do qual constam:

(1) A potência nominal, tensão nominal, frequência e capacidade de corte do sistema fotovoltaico, bem como os respectivos equipamentos de isolamento, de interrupção, de protecção, de qualidade da energia eléctrica e de medição;

(2) As correntes do curto-circuito e as tensões máximas e mínimas, do ponto de ligação;

(3) A corrente nominal do equipamento de protecção;

(4) A distribuição e quantidade de inversores em sistema trifásico ou monofásico e a potência nominal de cada um deles em cada uma das fases;

2) Declaração dos engenheiros electrotécnicos inscritos e a respectiva identificação;

(三) 光伏系統的設計、安裝、測試和運行的報告，其內尚須載有光伏系統維修人員的資料。

三、如光伏系統擁有者提交上款規定的文件且光伏並網符合第三章規定的技術條件，供電實體不得拒絕由光伏系統生產的電力。

第二章

在建築物安裝光伏系統的要件

第六條

一般規定

一、安裝光伏系統的工程期間，建築物原有的防水保護層不得受破壞。

二、太陽能光伏板與建築物安裝表面之間須保留至少100毫米的散熱間距。

三、如獨立型光伏系統與公共電網連接，該系統須設置防止電流進入有關電網的防逆流裝置。

四、光伏系統的安裝工程須遵守八月二十一日第79/85/M號法令《都市建築總規章》、六月九日第24/95/M號法令核准的《防火安全規章》，以及第8/2014號法律《預防和控制環境噪音》，即使屬光伏幕牆的安裝工程亦然。

第七條

太陽能光伏板支架基座

一、太陽能光伏板支架基座須安裝在樓頂結構層上並與建築物主體結構牢固連接。

二、太陽能光伏板支架基座須作防水處理。

三、金屬基座頂面及混凝土基座頂面的預埋件須塗防腐蝕塗料。

四、除遵守上條第四款規定外，安裝太陽能光伏板支架基座尚須遵守九月十六日第56/96/M號法令核准的《屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章》。

3) Relatório sobre a concepção, instalação, ensaios e funcionamento do sistema fotovoltaico, do qual devem ainda constar informações sobre o pessoal de manutenção do sistema fotovoltaico.

3. A entidade fornecedora de energia eléctrica não pode recusar a energia eléctrica produzida por sistema fotovoltaico, desde que o respectivo proprietário faculte os elementos referidos no número anterior e a interligação fotovoltaica esteja em conformidade com as condições técnicas estipuladas no Capítulo III.

CAPÍTULO II

Requisitos de instalação de sistemas fotovoltaicos em edifícios

Artigo 6.º

Disposições gerais

1. Durante a obra de instalação do sistema fotovoltaico, a camada original protectora impermeável do edifício não pode ser danificada.

2. É obrigatório reservar uma distância de 100 mm entre os painéis solares fotovoltaicos e a superfície do edifício onde é feita a instalação, para a dissipação do calor.

3. Se o sistema fotovoltaico independente vier a ser ligado à rede pública de energia eléctrica, deve-se instalar um dispositivo anti-refluxo para evitar a entrada da corrente eléctrica naquela rede.

4. A obra de instalação do sistema fotovoltaico, ainda que se trate de instalação da fachada fotovoltaica, deve obedecer ao Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento Geral da Construção Urbana), ao Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho, bem como à Lei n.º 8/2014 (Prevenção e controlo do ruído ambiental).

Artigo 7.º

Bases dos suportes do painel solar fotovoltaico

1. As bases dos suportes do painel solar fotovoltaico devem ser instaladas na camada de estrutura da cobertura do edifício e fixadas de forma segura à sua estrutura principal.

2. As bases dos suportes do painel solar fotovoltaico devem ser submetidas a tratamento de impermeabilização.

3. A superfície das bases embutidas, de metal e de cimento, deve ser pintada com tinta anticorrosiva.

4. Para além do disposto no n.º 4 do artigo anterior, a instalação das bases dos suportes do painel solar fotovoltaico deve obedecer ao Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 56/96/M, de 16 de Setembro.

第八條

太陽能光伏板支架

一、太陽能光伏板支架安裝在基座時，支架與基座之間的空隙須填上防水的填補物料。

二、金屬結構支架須與建築物接地系統有效連接。

三、金屬結構支架焊接完成後，須按 GB 50212-2002 及 GB 50224-2010 的相關規定作防腐蝕處理。

第九條

電氣系統

一、光伏系統的直流側須標識正極及負極。

二、光伏系統的直流接頭須採用防止觸電式的接頭。

三、逆變器等控制器的表面，不得設置其他電氣設備和堆放雜物，並須保持設備良好通風，以保證其正常運作及易於檢修。

四、光伏並網的接口處設備的避雷和接地，須符合 GB/T 16895.32-2008 及 GB 50057-2010 的規定。

第十條

警告標誌

一、太陽能光伏板須貼上與附件一插圖相符的寫有中文字“帶電”及葡文字“Electrificado”的警告標誌。

二、光伏系統的電箱須貼上與附件二插圖相符的寫有中文字“小心觸電”及葡文字“Perigo de Choque Eléctrico”的警告標誌。

三、光伏並網接口處的電箱須貼上與附件三插圖相符的寫有中文字“雙電源供電”及葡文字“Fonte de Alimentação Dupla”的警告標誌。

第十一條

測試

一、光伏系統擁有者須在光伏系統投入運作和供電前進行全面的測試工作，以確保該系統的安裝符合土地工務運輸局核准的圖則。

Artigo 8.º

Suportes do painel solar fotovoltaico

1. Quando os suportes do painel solar fotovoltaico forem instalados em bases, os intervalos entre os suportes e as bases devem ser preenchidos com materiais impermeáveis.

2. Os suportes de estrutura metálica devem estar ligados, eficazmente, ao sistema de ligação à terra, do edifício.

3. Depois de terminados os trabalhos de soldadura dos suportes de estrutura metálica, procede-se ao tratamento anticorrosivo de acordo com as normas GB 50212-2002 e GB 50224-2010.

Artigo 9.º

Sistema eléctrico

1. No lado da corrente contínua do sistema fotovoltaico devem ser identificados o pólo positivo e o pólo negativo.

2. O conector de corrente contínua do sistema fotovoltaico deve ser de tipo contra choque eléctrico.

3. Na superfície do inversor e de outros controladores, não podem ser instalados outros equipamentos eléctricos nem empilhados outros objectos, sendo necessário manter boa ventilação, a fim de garantir o seu funcionamento normal e de facilitar a sua manutenção.

4. O pára-raios e a ligação à terra dos equipamentos no ponto de ligação da interligação fotovoltaica devem corresponder às normas GB/T 16895.32-2008 e GB 50057-2010.

Artigo 10.º

Sinais de perigo

1. Nos painéis solares fotovoltaicos deve ser colocado um sinal de perigo com os caracteres em chinês «帶電» e em português «Electrificado», conforme se ilustra na figura constante do anexo I.

2. No quadro eléctrico do sistema fotovoltaico deve ser colocado um sinal de perigo com os caracteres em chinês «小心觸電» e em português «Perigo de Choque Eléctrico», conforme se ilustra na figura constante do anexo II.

3. No quadro eléctrico do ponto de ligação da interligação fotovoltaica deve ser colocado um sinal de perigo com os caracteres em chinês «雙電源供電» e em português «Fonte de Alimentação Dupla», conforme se ilustra na figura constante do anexo III.

Artigo 11.º

Ensaios

1. O proprietário de sistema fotovoltaico está obrigado a realizar, na íntegra, ensaios do sistema fotovoltaico antes da sua entrada em funcionamento e do fornecimento de electricidade, a fim de garantir que a instalação do sistema está de acordo com o projecto aprovado pela DSSOPT.

二、上款所指的測試包括：

(一) 檢查所有安全和保護裝置；

(二) 檢查並確保所有警告標誌、設備標籤及電路圖，尤其“雙電源供電”的警告標誌，均張貼在適當的位置；

(三) 記錄光伏系統的電能質量。

第三章 光伏並網的技術條件

第十二條 連接方式

一、小型光伏系統進行光伏並網的電壓等級為230伏特或400伏特。

二、大型光伏系統進行光伏並網的電壓等級至少為11千伏特。

三、如逆變器功率超過11.5千伏安，須以三相方式進行光伏並網。

四、光伏系統的總安裝容量，不得超過公共電網向用電場所供電容量的50%或上游向用電場所變壓器供電容量的50%。

第十三條 電能質量

一、光伏系統供應的電能質量，須符合下列要件：

(一) 電壓偏差：光伏系統的交流電壓須與連接的公共電網或配電系統的交流電壓相同，但可允許出現偏差，允許偏差值介乎額定電壓的+5%至-10%；

(二) 頻率：光伏系統的交流電流須與連接的公共電網或配電系統的交流電流同步，額定頻率為50赫茲，但可允許出現偏差，允許偏差值為±0.5赫茲；

(三) 諧波及波形畸變：光伏系統的交流電輸出諧波及波形畸變不得對其他設備造成影響；總諧波電流須低於逆變器額

2. Os ensaios referidos no número anterior incluem:

1) A verificação de todos os dispositivos de segurança e de protecção;

2) A verificação de todos os sinais de perigo, especialmente o sinal de perigo «Fonte de Alimentação Dupla», de etiquetas dos equipamentos e de esquemas dos circuitos, e a garantia de que os mesmos estão colocados nos locais apropriados;

3) O registo da qualidade da energia eléctrica do sistema fotovoltaico.

CAPÍTULO III

Condições técnicas da interligação fotovoltaica

Artigo 12.º

Modo de ligação

1. Ao executar a interligação fotovoltaica de um sistema fotovoltaico de pequena dimensão, o nível de tensão é de 230 V ou 400 V.

2. Ao executar a interligação fotovoltaica de um sistema fotovoltaico de grande dimensão, o nível de tensão é, pelo menos, de 11 kV.

3. Quando a potência do inversor for superior a 11,5 kVA, deve-se executar a interligação fotovoltaica sob a forma trifásica.

4. A capacidade total instalada do sistema fotovoltaico não pode ser mais de 50% da capacidade de energia eléctrica fornecida pela rede pública de energia eléctrica para os locais alimentados por electricidade ou da capacidade de energia eléctrica fornecida pelo segmento a montante para o transformador dos locais alimentados por electricidade.

Artigo 13.º

Qualidade da energia eléctrica

1. A qualidade da energia eléctrica fornecida pelo sistema fotovoltaico deve corresponder aos requisitos seguintes:

1) Tolerância de tensão: a tensão da corrente alternada do sistema fotovoltaico deve ser igual à da corrente alternada da rede pública de energia eléctrica ou do sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado, permitindo-se, contudo, uma tolerância de valor entre +5% e -10% da tensão nominal;

2) Frequência: a corrente alternada do sistema fotovoltaico deve ser sincronizada com a da rede pública de energia eléctrica ou com a do sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado, com uma frequência nominal de 50 Hz, permitindo-se, contudo, uma tolerância no valor de ±0,5 Hz;

3) Harmónicos e distorções da forma de onda: os harmónicos e as distorções da forma de onda da saída de corrente alternada do sistema fotovoltaico não podem afectar outros equipamentos, devendo a corrente harmónica total ser menos

定輸出的5%，各次諧波須限制在表一及表二所列的百分比內，而在此限制範圍內的偶次諧波須低於較低的奇次諧波限值的25%；

表一：奇次諧波電流畸變限值

奇次諧波	畸變限值
3次至9次	< 4.0%
11次至15次	< 2.0%
17次至21次	< 1.5%
23次至33次	< 0.6%

表二：偶次諧波電流畸變限值

偶次諧波	畸變限值
2次至8次	< 1.0%
10次至32次	< 0.5%

註：注入諧波電流不應包括任何由未連接光伏系統的公共電網或配電系統上的諧波電壓畸變引起的諧波電流。

符合上述測試要件的逆變器視為符合條件，無須作進一步測試。

(四) 功率因數：光伏系統逆變器的輸出功率超過額定輸出功率的50%時，平均功率因數不得低於0.9（超前或滯後）；

(五) 電壓不平衡度：光伏系統與連接的公共電網或配電系統並網運行時，三相電壓不平衡度不得超過2%，在3秒至60秒內不得超過4%；

(六) 直流分量：光伏系統與連接的公共電網或配電系統並網運行時，逆變器向有關的公共電網或配電系統供應的直流電流量不得超過光伏系統的交流額定值的1%；

(七) 電壓波動及閃變：大型光伏系統與連接的公共電網或配電系統的接口處引起的電壓波動及閃變，須符合GB/T 12326-2008的規定。

de 5% da saída nominal do inversor e cada um dos harmónicos ser limitado às percentagens indicadas nas Tabelas 1 e 2 e, nestas limitações, os harmónicos pares ser menos de 25% do valor limite dos harmónicos ímpares mais baixos;

Tabela 1: Valores limite da distorção da corrente por harmónicos ímpares

Harmónicos ímpares	Valor limite da distorção
3 a 9 vezes	< 4,0%
11 a 15 vezes	< 2,0%
17 a 21 vezes	< 1,5%
23 a 33 vezes	< 0,6%

Tabela 2: Valores limite da distorção da corrente por harmónicos pares

Harmónicos pares	Valor limite da distorção
2 a 8 vezes	< 1,0%
10 a 32 vezes	< 0,5%

Nota: A injeção dos harmónicos da corrente não deve ser incluída em quaisquer distorções da tensão dos harmónicos da corrente causadas pela rede pública de energia eléctrica ou pelo sistema de distribuição de electricidade que não estejam ligados ao sistema fotovoltaico.

Os inversores que satisfaçam os requisitos dos ensaios acima referidos são considerados como satisfazendo as condições, não precisando de ser submetidos a ensaios mais aprofundados.

4) Factor de potência: quando a potência de saída do inversor do sistema fotovoltaico for superior a 50% da potência de saída nominal, a média do factor de potência não pode ser inferior a 0,9 (adianto ou atraso);

5) Nível de desequilíbrio da tensão: quando o sistema fotovoltaico que esteja interligado à rede pública de energia eléctrica ou ao sistema de distribuição de electricidade estiver em funcionamento, o nível de desequilíbrio da tensão trifásica não pode ser superior a 2% e, no espaço de 3 a 60 segundos, a 4%;

6) Componente da corrente contínua: quando o sistema fotovoltaico que esteja interligado à rede pública de energia eléctrica ou ao sistema de distribuição de electricidade estiver em funcionamento, o componente da corrente contínua do inversor que alimenta a rede pública de energia eléctrica ou o sistema de distribuição de electricidade não pode ser superior a 1% do valor nominal da corrente alternada do sistema fotovoltaico;

7) Oscilação e tremulação da tensão: a oscilação e a tremulação da tensão no ponto de ligação entre o sistema fotovoltaico de grande dimensão e a rede pública de energia eléctrica ou o sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado estão sujeitas à norma GB/T 12326-2008.

二、光伏系統供應的電能質量須符合上款規定的一切要件，否則不得與連接的公共電網或配電系統連接。

三、如供電實體須檢測光伏系統的電能質量，光伏系統擁有者須予配合，並安排供電實體在現場進行測試工作。

第十四條 電能計量

一、用於記錄光伏系統生產電量的電錶，須由供電實體適當加封和校正。

二、電錶的供應、安裝和保養，由供電實體負責。

三、電錶的核准、校正和檢驗，須經能源監管實體預先許可。

四、如光伏系統經配電系統與公共電網連接，須採用雙向計量的電錶。

第十五條 安全與保護

為保障光伏系統以及連接的公共電網或配電系統出現異常情況或故障時的人身安全和設備安全，光伏系統尤須配備下列保護功能：

(一) 過電壓或欠電壓：光伏系統與連接的公共電網或配電系統的接口處任何一相電壓超出第十三條第一款(一)項規定的範圍時，光伏系統須停止供電，而停止供電的要件及時間須符合表三規定；

表三：停止供電的要件及時間

逆變器交流側電壓	停止供電的最長時間*
$U < 50\% \times U_{\text{正常}}$	0.1秒

2. A qualidade da energia eléctrica fornecida pelo sistema fotovoltaico deve estar em conformidade com todos os requisitos referidos no número anterior, sob pena de o mesmo não poder ser ligado à rede pública de energia eléctrica ou ao sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado.

3. Quando a entidade fornecedora da energia eléctrica considerar necessário verificar a qualidade da energia eléctrica do sistema fotovoltaico, o proprietário do sistema fotovoltaico deve prestar colaboração e permitir a execução dos ensaios no local.

Artigo 14.º

Medição da energia eléctrica

1. Os contadores utilizados para o registo do volume de energia eléctrica produzida pelo sistema fotovoltaico devem ser devidamente selados e aferidos pela entidade fornecedora da energia eléctrica.

2. Cabe à entidade fornecedora da energia eléctrica fornecer, instalar e conservar os contadores.

3. A aprovação, aferição e verificação dos contadores depende de autorização prévia da entidade fiscalizadora de recursos energéticos.

4. Quando o sistema fotovoltaico estiver ligado à rede pública de energia eléctrica através do sistema de distribuição de electricidade, deve ser usado um contador com medição bidireccional.

Artigo 15.º

Segurança e protecção

A fim de garantir a segurança de pessoas e equipamentos na ocorrência de situações anormais ou falhas, quer seja no sistema fotovoltaico, na rede pública de energia eléctrica ou no sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado, o sistema fotovoltaico deve estar, obrigatoriamente, equipado com as seguintes protecções:

1) Sobretensão ou subtensão: quando qualquer tensão monofásica no ponto da ligação entre o sistema fotovoltaico e a rede pública de energia eléctrica ou o sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado for superior à limitação prevista na alínea 1) do n.º 1 do artigo 13.º, o sistema fotovoltaico deve suspender o fornecimento de electricidade, devendo os requisitos e o tempo de paragem do fornecimento de electricidade obedecer ao disposto na Tabela 3:

Tabela 3: Requisitos e tempo de paragem do fornecimento de electricidade

Tensão do lado da corrente alternada do inversor	Tempo máximo de paragem do fornecimento de electricidade*
$U < 50\% \times U_{\text{normal}}$	0,1 segundos

逆變器交流側電壓	停止供電的最長時間*
$50\% \times U_{\text{正常}} \leq U < 90\% \times U_{\text{正常}}$	2.0秒
$90\% \times U_{\text{正常}} \leq U \leq 105\% \times U_{\text{正常}}$	繼續運行
$105\% \times U_{\text{正常}} < U \leq 135\% \times U_{\text{正常}}$	2.0秒
$135\% \times U_{\text{正常}} < U$	0.05秒

*註：停止供電的最長時間是指由出現異常情況至逆變器停止向連接的公共電網或配電系統送電的時間。

U：逆變器交流側電壓

$U_{\text{正常}}$ ：連接的公共電網或配電系統的電壓

(二) 過頻率或欠頻率：光伏系統與連接的公共電網或配電系統的接口處頻率超出第十三條第一款(二)項規定的範圍時，光伏系統須在0.2秒內中斷與有關的公共電網或配電系統連接；

(三) 恢復供電：連接的公共電網或配電系統的電壓及頻率恢復到正常範圍之後的300秒後，光伏系統方可向有關的公共電網或配電系統恢復供電；

(四) 防孤島效應：為免光伏系統在連接的公共電網或配電系統失壓時繼續供電，光伏系統須自有關的公共電網或配電系統失壓時起計兩秒內中斷與有關的公共電網或配電系統連接，但監測公共電網或配電系統狀態的監察系統除外；

(五) 短路保護：連接的公共電網或配電系統發生短路時，逆變器的過電流不得超過額定電流的150%，並須在0.1秒內中斷與有關的公共電網或配電系統連接；

(六) 缺相保護：連接的公共電網或配電系統出現缺少相位時，光伏系統須中斷與有關的公共電網或配電系統連接；

Tensão do lado da corrente alternada do inversor	Tempo máximo de paragem do fornecimento de electricidade*
$50\% \times U_{\text{normal}} \leq U < 90\% \times U_{\text{normal}}$	2,0 segundos
$90\% \times U_{\text{normal}} \leq U \leq 105\% \times U_{\text{normal}}$	Continua a funcionar
$105\% \times U_{\text{normal}} < U \leq 135\% \times U_{\text{normal}}$	2,0 segundos
$135\% \times U_{\text{normal}} < U$	0,05 segundos

* Nota: O tempo máximo de paragem do fornecimento de electricidade significa o tempo decorrido desde a ocorrência da situação anormal até que o inversor pare de fornecer electricidade à rede pública de energia eléctrica ou ao sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado.

U: Tensão do lado da corrente alternada do inversor

U_{normal} : Tensão da rede pública de energia eléctrica ou do sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado

2) Sobrefrequência ou subfrequência: quando a frequência do ponto da ligação entre o sistema fotovoltaico e a rede pública de energia eléctrica ou o sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado for superior à limitação prevista na alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º, a ligação entre o sistema fotovoltaico e qualquer deles deve ser interrompida dentro de 0,2 segundos;

3) Restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica: o restabelecimento do fornecimento de electricidade pelo sistema fotovoltaico à rede pública de energia eléctrica ou ao sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado só pode ser feito 300 segundos após o restabelecimento normal da tensão e da frequência da rede pública de energia eléctrica ou do sistema de distribuição de electricidade;

4) Efeito de «anti-ilhamento»: para evitar que o sistema fotovoltaico continue a fornecer electricidade na ocorrência de subtensão da rede pública de energia eléctrica ou do sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado, a ligação entre o sistema fotovoltaico e qualquer deles deve ser interrompida dentro de 2 segundos quando tal suceder, à excepção do sistema de monitorização que sirva para supervisionar a situação da rede pública de energia eléctrica ou do sistema de distribuição de electricidade;

5) Protecção de curto-circuitos: quando acontecerem curto-circuitos na rede pública de energia eléctrica ou no sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado, a sobrecorrente do inversor não pode ser superior a 150% da corrente nominal e a ligação a qualquer deles deve ser interrompida dentro de 0,1 segundos;

6) Protecção contra a falta de fase: quando acontecer a falta de fase na rede pública de energia eléctrica ou no sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado, a ligação entre o sistema fotovoltaico e qualquer deles deve ser interrompida;

(七) 隔離和開關：

(1) 與光伏系統連接的公共電網或配電系統的開關箱須設置手動操作隔離開關和自動斷路器；

(2) 手動操作隔離開關須採用可視中斷點的形式，單相式隔離開關為兩極開關形式，三相式隔離開關為四極開關形式；

(3) 自動斷路器須採用可視中斷點的形式。

第四章**安裝光伏系統的程序****第十六條****工程計劃的核准**

一、光伏系統安裝工程計劃須獲土地工務運輸局核准，並須符合八月二十一日第79/85/M號法令《都市建築總規章》及六月九日第24/95/M號法令核准的《防火安全規章》的相關規定。

二、如光伏系統須安裝在具建築藝術價值的樓宇或位於被評定的不動產緩衝區的建築群，土地工務運輸局須就該系統是否符合第11/2013號法律《文化遺產保護法》的規定，徵詢文化局的意見。

三、工程計劃獲核准且獲發工程施工准照後，光伏系統安裝工程方可開始。

第十七條**工程計劃通知**

一、容量不超過3千峰瓦的小型光伏系統的安裝工程，無須土地工務運輸局核准，但須按適用的法律規定及規章規定制訂工程計劃，且提前於工程開始的三十日前送交該局，以作通知。

二、如上款所指的光伏系統須安裝在具建築藝術價值的樓宇或位於被評定的不動產緩衝區的建築群，土地工務運輸局須就該系統是否符合第11/2013號法律《文化遺產保護法》的規定，徵詢文化局的意見。

7) Isolamento e interruptor:

(1) A caixa do interruptor da ligação entre o sistema fotovoltaico e a rede pública de energia eléctrica ou o sistema de distribuição de electricidade a que esteja interligado deve estar equipada com um interruptor isolador manual e um disjuntor automático;

(2) O interruptor isolador manual deve estar equipado com um interruptor mecânico que permita visualizar os sinais de interrupção/não interrupção, sendo o interruptor isolador monofásico constituído por dois pólos enquanto o interruptor isolador trifásico por quatro pólos;

(3) O disjuntor automático deve estar equipado com um interruptor mecânico que permita visualizar os sinais de interrupção/não interrupção.

CAPÍTULO IV**Procedimento para instalação de sistemas fotovoltaicos****Artigo 16.º****Aprovação do projecto da obra**

1. O projecto da obra de instalação do sistema fotovoltaico é entregue na DSSOPT para aprovação, devendo obedecer às disposições pertinentes do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto (Regulamento Geral da Construção Urbana) e do Regulamento de Segurança contra Incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/95/M, de 9 de Junho.

2. A DSSOPT deve consultar o Instituto Cultural, adiante designado por IC, sempre que o sistema fotovoltaico seja instalado em edifício de interesse arquitectónico ou em conjunto sito em zona de protecção de bem imóvel classificado, para observância do disposto na Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural).

3. A obra de instalação do sistema fotovoltaico só pode ter início depois de aprovado o respectivo projecto e emitida a licença de execução da obra.

Artigo 17.º**Comunicação sobre o projecto da obra**

1. A obra de instalação do sistema fotovoltaico de pequena dimensão com uma capacidade até 3 kWp não carece de aprovação da DSSOPT, devendo ser-lhe comunicada, com a antecedência de 30 dias sobre o início da obra, mediante a entrega do respectivo projecto, o qual deve ser elaborado de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. A DSSOPT deve consultar o IC, sempre que o sistema referido no número anterior seja instalado em edifício de interesse arquitectónico ou em conjunto sito em zona de protecção de bem imóvel classificado, para observância do disposto na Lei n.º 11/2013 (Lei de Salvaguarda do Património Cultural).

三、屬上款所指的情況，在未得悉徵詢文化局後的結論之前，不得開始進行第一款所指的工程。

3. Na situação referida no número anterior, não se pode dar início à execução da obra referida no n.º 1 sem que seja conhecido o resultado da consulta ao IC.

第五章 最後規定

第十八條 適用的技術標準

一、為適用本規章的規定，須遵守下列的技術標準或其他相等的技術標準：

- (一) GB 50212-2002——建築防腐蝕工程施工及驗收規範；
- (二) GB 50224-2010——建築防腐蝕工程施工質量驗收規範；
- (三) GB/T 12326-2008——電能質量電壓波動和閃變；
- (四) GB/T 19939-2005——光伏系統並網技術要求；
- (五) GB/T 16895.32-2008——建築物電氣裝置第7-712部分有關特殊裝置或場所的要求——太陽能光伏（PV）電源供電系統；
- (六) GB 50057-2010——建築物防雷設計規範。

二、土地工務運輸局可按實際情況採用其他的國家或國際標準，但不影響本規章規定的適用。

附件一

（第十條第一款所指者）

“帶電”警告標誌



“帶電”警告標誌為一紅色底色的長方形，長60毫米，闊30毫米，其內寫有白色字體的中文“帶電”及葡文字“Electrificado”，字體高度為10毫米。

CAPÍTULO V Disposições finais

Artigo 18.º

Padrões técnicos aplicáveis

1. Para efeitos do disposto no presente regulamento, devem ser observados os seguintes padrões técnicos ou outros equivalentes:

- 1) GB 50212-2002 — Especificação para construção e aceitação de engenharia anticorrosiva de edifícios;
- 2) GB 50224-2010 — Código de aceitação da qualidade de construção de engenharia anticorrosiva de edifícios;
- 3) GB/T 12326-2008 — Qualidade da energia eléctrica — oscilação e tremulação da tensão;
- 4) GB/T 19939-2005 — Requisitos técnicos para ligação à rede eléctrica do sistema fotovoltaico;
- 5) GB/T 16895.32-2008 — Instalações eléctricas de edifícios — parte 7-712: Requisitos para instalações ou locais especiais — sistema de fornecimento de energia solar fotovoltaica;
- 6) GB 50057-2010 — Código de projecto para protecção de estruturas contra descargas atmosféricas.

2. Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, a DS-SOPT pode adoptar outros padrões nacionais ou internacionais, de acordo com a situação em concreto.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º)

Sinal de perigo «Electrificado»

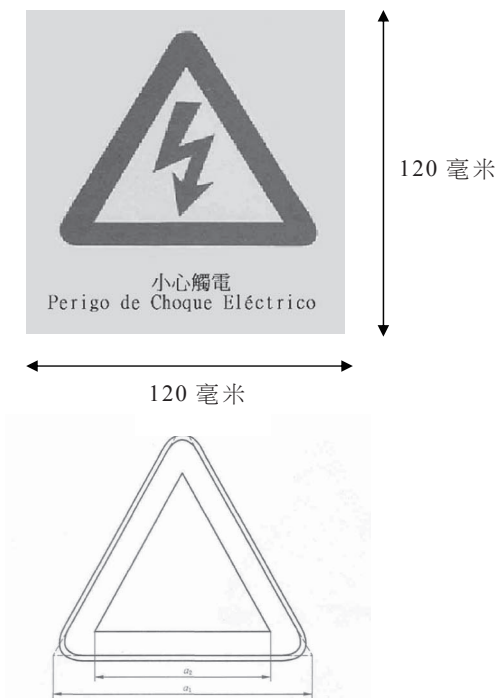


O sinal de perigo «Electrificado» tem a forma de um rectângulo, de fundo vermelho, com 60 mm de comprimento e 30 mm de largura e com a inscrição a branco, em chinês «帶電» e em português «Electrificado», em caracteres com 10 mm de altura.

附件二

(第十條第二款所指者)

“小心觸電”警告標誌



“小心觸電”警告標誌為一黃色底色的正方形，邊長120毫米。

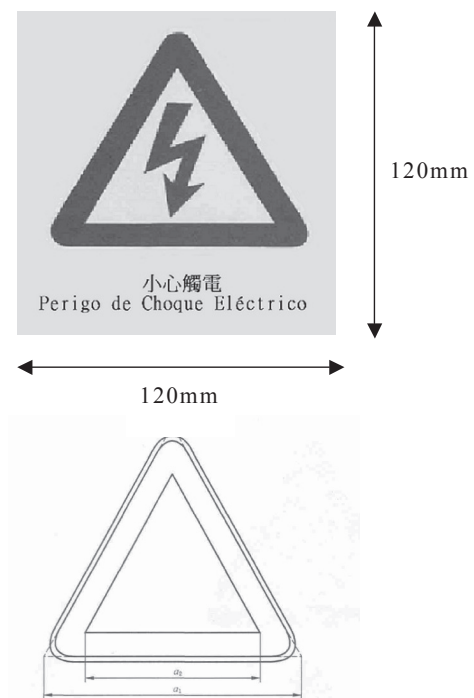
正方形內有一等邊三角形，三角形下方寫有黑色字體的中文“小心觸電”及葡文字“Perigo de Choque Eléctrico”，字體高度為10毫米。

等邊三角形以黑色鑲邊，外框邊長 (α_1) 85毫米，內框邊長 (α_2) 59.5毫米，邊框外角圓弧半徑4.7毫米，其內有一黑色的象徵性圖案。

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 10.º)

Sinal de perigo «Perigo de Choque Eléctrico»



O sinal de perigo «Perigo de Choque Eléctrico» tem a forma de um quadrado, de fundo amarelo e com 120 mm de lado.

Dentro do quadrado existe um triângulo equilátero e debaixo deste a inscrição a preto, em chinês «小心觸電» e em português «Perigo de Choque Eléctrico», em caracteres com 10 mm de altura.

O triângulo equilátero tem uma orla preta, com 85 mm de comprimento no lado exterior (α_1) e 59,5 mm de comprimento no lado interior (α_2) e com 4,7 mm de raio dos arcos do ângulo externo, contendo um símbolo a cor preta.

附件三

ANEXO III

(第十條第三款所指者)

(a que se refere o n.º 3 do artigo 10.º)

“雙電源供電”警告標誌

Sinal de perigo «Fonte de Alimentação Dupla»



“雙電源供電”警告標誌為一紅色底色的長方形，長150毫米，闊75毫米，其內寫有白色字體的中文“警告”、“雙電源供電”及葡文字“PERIGO”、“Fonte de Alimentação Dupla”，字體高度為6毫米，其餘的說明均為高4毫米的白色字體。

O sinal de perigo «Fonte de Alimentação Dupla» tem a forma de um rectângulo, de fundo vermelho, com 150 mm de comprimento e 75 mm de largura e com a inscrição a branco, em chinês «警告» e «雙電源供電», e em português «PERIGO» e «Fonte de Alimentação Dupla», em caracteres com 6 mm de altura, sendo os restantes dizeres a branco e em caracteres com 4 mm de altura.

第 289/2014 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 289/2014

鑑於判給優斯（香港）有限公司提供「輕軌一期澳門C230分段編製工程計劃——隧道段——修改設計」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與優斯（香港）有限公司訂立提供「輕軌一期澳門C230分段編製工程計劃——隧道段——修改設計」服務的合

Tendo sido adjudicada à URS Hong Kong Limited a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C230 de Macau – Troço em Túnel – Alteração do Projecto», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a URS Hong Kong Limited, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a 1.ª Fase do Sistema de Metro Ligeiro no Segmento C230 de Macau – Troço em Túnel – Alteração do

同，金額為\$18,885,000.00（澳門幣壹仟捌佰捌拾捌萬伍仟元整），並分段支付如下：

2014年	\$ 11,331,000.00
2015年	\$ 5,665,500.00
2020年	\$ 1,888,500.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.146.18的撥款支付。

三、二零一五年及二零二零年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月十四日

行政長官 崔世安

第 290/2014 號行政長官批示

就與安穩建築工程有限公司訂立執行「鄭觀應故居紀念館建造工程」的合同，已獲第193/2011號行政長官批示許可，而該批示其後經第163/2013號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$37,708,853.49（澳門幣叁仟柒佰柒拾萬捌仟捌佰伍拾叁元肆角玖分）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第193/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 15,083,541.40
2012年	\$ 3,610,420.80
2013年	\$ 13,135,742.70
2014年	\$ 5,879,148.59

二、二零一一年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

Projecto», pelo montante de \$ 18 885 000,00 (dezoito milhões e oitocentas e oitenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014.....	\$ 11 331 000,00
Ano 2015.....	\$ 5 665 500,00
Ano 2020	\$ 1 888 500,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.146.18, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2015 e 2020 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 290/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2013, foi autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construção Civil On Nong Limitada, para a execução da «Empreitada de Construção da Casa Memorial Cheang Kun Ying»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 37 708 853,49 (trinta e sete milhões, setecentas e oito mil, oitocentas e cinquenta e três patacas e quarenta e nove avos);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 193/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 15 083 541,40
Ano 2012.....	\$ 3 610 420,80
Ano 2013.....	\$ 13 135 742,70
Ano 2014.....	\$ 5 879 148,59

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.20、次項目7.010.132.05的撥款支付。

二零一四年十月十四日

行政長官 崔世安

第 291/2014 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經七月七日第73/84/M號法令核准的居屋貸款優惠基金規章第三條第三款的規定，作出本批示。

一、撥予郵政儲金局\$560,000.00（澳門幣伍拾陸萬元整），作為二零一四財政年度有關管理居屋貸款優惠基金之報酬。

二、上款所指之費用由居屋貸款優惠基金支付。

二零一四年十月十四日

行政長官 崔世安

第 292/2014 號行政長官批示

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第4/2007號行政法規《樓宇維修基金》第十三條的規定，作出本批示。

第一條 修改

經第256/2008號行政長官批示核准的《樓宇管理資助計劃規章》第二條、第四條、第五條、第六條、第十一條及第十三條修改如下：

“第二條 範圍

一、“樓宇管理資助計劃”旨在補助為議決以下事宜而依法召開的分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議而引致的費用：

（一）選出管理機關；

（二）通過上年度的帳目及本年度執行的開支預算；

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.20, subacção 7.010.132.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

14 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 291/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/84/M, de 7 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É atribuída à Caixa Económica Postal a quantia de \$560 000,00 (quinhentas e sessenta mil patacas) a título de remuneração pela gestão do Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação, durante o ano económico de 2014.

2. A despesa mencionada no número anterior é suportada pelo Fundo para Bonificações do Crédito à Habitação.

14 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Administrativo n.º 4/2007 (Fundo de Reparação Predial), o Chefe do Executivo manda:

Artigo 1.º

Alteração

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 11.º e 13.º do Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Âmbito

1. O Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios visa subsidiar as despesas emergentes da convocação das reuniões da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, nos termos da lei, para deliberar sobre as seguintes matérias:

1) Eleição da administração;

2) Aprovação das contas respeitantes ao último ano e aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano em curso;

(三) 設立共同儲備基金；

(四) 通過共同部分保養或維修工程。

二、為適用本規章的規定，上款所指的樓宇須在物業登記局登記為居住或商住用途。

三、(廢止)

第四條

資助限額及資助額

一、每一申請可獲批准的資助限額按分層建築物或分層建築物子部分獨立單位的數目而定：

(一) 不足一百個單位——不超過澳門幣四千元；

(二) 一百至三百九十九個單位——不超過澳門幣七千元；

(三) 四百至七百九十九個單位——不超過澳門幣一萬一千元；

(四) 八百個單位或以上——不超過澳門幣一萬六千元。

二、如批給資助的申請屬第二條第一款(一)項的情況，且管理機關由大會選出，有關的申請可獲額外資助澳門幣二千元，以補助該管理機關開展樓宇管理工作而引致的費用。

三、第一款所指的資助，不論第二條第一款所指的事宜是否獲分層建築物或分層建築物子部分所有人大會決議及通過，每年最多獲資助兩次。

第五條

申請

一、資助的申請須由依法具有正當性召集分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議的申請者提出。

二、資助的申請於舉行大會會議後三十日內遞交方可被接受。

第六條

申請卷宗的組成

一、.....

(一)

3) Constituição do fundo comum de reserva;

4) Aprovação das obras de conservação ou reparação das partes comuns.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, os edifícios referidos no número anterior devem estar registados na Conservatória do Registo Predial com finalidade habitacional ou habitacional e comercial.

3. (Revogado)

Artigo 4.º

Limite e valor do apoio financeiro

1. O limite do apoio financeiro a conceder por cada pedido, dependente do número de fracções autónomas do condomínio ou subcondomínio, é o seguinte:

1) Inferior a cem fracções — até 4 000 patacas;

2) De cem a trezentas e noventa e nove fracções — até 7 000 patacas;

3) De quatrocentas a setecentas e noventa e nove fracções — até 11 000 patacas;

4) Oitocentas fracções ou superior — até 16 000 patacas.

2. Quando se trate da candidatura à concessão do apoio financeiro pela situação a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º e a administração tenha sido eleita pela assembleia geral, pode ser concedido um apoio financeiro extraordinário no valor de 2 000 patacas, para subsidiar a administração nas despesas emergentes do início dos trabalhos de administração dos edifícios.

3. O apoio financeiro referido no n.º 1 pode ser concedido, no máximo, duas vezes por ano, independentemente da deliberação e aprovação pela assembleia geral do condomínio ou subcondomínio das matérias referidas no n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao apoio financeiro deve ser entregue pelo requerente que, nos termos da lei, tenha legitimidade para proceder à convocação da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio.

2. A candidatura ao apoio financeiro só é aceite se for entregue no prazo de 30 dias, após a realização da reunião da assembleia geral.

Artigo 6.º

Instrução do processo de candidatura

1.

1)

(二)

(三) 具有正當性召集分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議的證明文件；

(四) 載有選出管理機關、通過上年度的帳目及本年度執行的開支預算、設立共同儲備基金或通過共同部分保養或維修工程議程的分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議的召集書副本；

(五) 載有對上項所指議程作出議決的分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議錄副本，但因出席人數未達法定人數而引致大會會議不能正常運作的情況除外；

(六) 聲明書，其內指出依法召開分層所有人大會會議所引致實際開支的金額，並附同相關的支付證明。

二、如屬第二條第一款(一)項的情況，若管理機關由大會選出，須提交所選出的管理機關各成員的身份資料。

三、(原第四款)

四、(原第五款)

五、(原第六款)

第十一條 資助的支付

一、第二條第一款所指的資助，在樓宇維修基金行政管理委員會批准申請後三十日內，向提出申請的申請人支付，金額是按照第六條第一款(六)項所聲明的、且經樓宇維修基金行政管理委員會核實的實際開支，但不得超過第四條第一款所規定的限額。

二、第四條第二款所指的資助，在樓宇維修基金行政管理委員會批准申請且收到由管理機關開立的銀行帳戶的資料後三十日內，向選出的管理機關支付。

第十三條 資助的取消及返還

一、

(一)

2)

3) Documento comprovativo da legitimidade de proceder à convocação da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio;

4) Cópia da convocatória da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, donde conste como ordem de trabalhos a eleição da administração, a aprovação das contas respeitantes ao último ano e aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano em curso, a constituição do fundo comum de reserva ou a aprovação das obras de conservação ou reparação das partes comuns;

5) Cópia da acta da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, donde conste as deliberações sobre a ordem de trabalhos referida na alínea anterior, exceptuando-se a situação de falta de quórum para o funcionamento normal da reunião da assembleia geral;

6) Declaração na qual se indique o montante da despesa efectivamente realizada com a convocação da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, nos termos da lei, acompanhada de comprovativo do respectivo pagamento.

2. Quando se trate da situação a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º, caso tenha sido deliberada a eleição da administração, devem ser apresentados os documentos de identificação de todos os membros da administração eleita.

3. (anterior n.º 4)

4. (anterior n.º 5)

5. (anterior n.º 6)

Artigo 11.º

Pagamento do apoio financeiro

1. O apoio financeiro a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º é pago ao requerente que entregou a candidatura, no prazo de 30 dias após o deferimento do pedido pelo Conselho Administrativo do FRP, e corresponde ao montante da despesa efectivamente realizada, indicada na declaração prevista na alínea 6) do n.º 1 do artigo 6.º e confirmada pelo Conselho Administrativo do FRP, não podendo exceder o limite previsto no n.º 1 do artigo 4.º

2. O apoio financeiro a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, é pago à administração eleita, no prazo de 30 dias após o deferimento do pedido pelo Conselho Administrativo do FRP e a recepção da informação relativa à conta bancária aberta em nome da administração.

Artigo 13.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1.

1)

(二) 將資助款項用於非批給批示所指的用途。

二、

三、 ”

第二條 增加條文

在經第256/2008號行政長官批示核准的《樓宇管理資助計劃規章》內增加第二-A條，內容如下：

“第二-A條 可獲資助的開支

因議決上條第一款所指的事宜而依法召開分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議而引致的費用可獲批資助，尤其是：

- (一) 租賃舉行大會會議的場地及設備的開支；
- (二) 寄送召集書的開支；
- (三) 文件影印的開支。”

第三條 申請表的替代

經第256/2008號行政長官批示核准的《樓宇管理資助計劃規章》附件所載的申請表，由作為本批示組成部分的附件所載的申請表替代。

第四條 廢止

廢止經第256/2008號行政長官批示核准的《樓宇管理資助計劃規章》第十條。

第五條 重新公佈

以附件形式重新公佈經引入本批示修改的第256/2008號行政長官批示核准的《樓宇管理資助計劃規章》。

2) Uso do montante do apoio financeiro concedido para finalidade diferente da fixada no despacho de concessão.

2.

3.»

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008, o artigo 2.º - A, com a seguinte redacção:

«Artigo 2.º-A

Despesas elegíveis

Para efeitos de concessão do apoio financeiro, são consideradas elegíveis as despesas emergentes da convocação da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, nos termos de lei, para deliberar sobre as matérias referidas no n.º 1 do artigo anterior, designadamente as despesas emergentes:

- 1) Da locação do local e do equipamento para realização da reunião da assembleia geral;
- 2) Do envio da convocatória;
- 3) Da reprodução de documentos.»

Artigo 3.º

Substituição do boletim de candidatura

O boletim de candidatura constante do anexo ao Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008, é substituído pelo boletim de candidatura constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o artigo 10.º do Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008, com as alterações introduzidas pelo presente despacho.

第六條
生效

本批示自公佈後滿三十日生效。

二零一四年十月十六日

行政長官 崔世安

《樓宇管理資助計劃規章》

第一條
標的

本規章制定“樓宇管理資助計劃”制度。

第二條
範圍

一、“樓宇管理資助計劃”旨在補助為議決以下事宜而依法召開的分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議而引致的費用：

- (一) 選出管理機關；
- (二) 通過上年度的帳目及本年度執行的開支預算；
- (三) 設立共同儲備基金；
- (四) 通過共同部分保養或維修工程。

二、為適用本規章的規定，上款所指的樓宇須在物業登記局登記為居住或商住用途。

第二-A條
可獲資助的開支

因議決上條第一款所指的事宜而依法召開分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議而引致的費用可獲批資助，尤其是：

- (一) 租賃舉行大會會議的場地及設備的開支；
- (二) 寄送召集書的開支；
- (三) 文件影印的開支。

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

16 de Outubro de 2014

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece o regime do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios.

Artigo 2.º

Âmbito

1. O Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios visa subsidiar as despesas emergentes da convocação das reuniões da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, nos termos da lei, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- 1) Eleição da administração;
- 2) Aprovação das contas respeitantes ao último ano e aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano em curso;
- 3) Constituição do fundo comum de reserva;
- 4) Aprovação das obras de conservação ou reparação das partes comuns.

2. Para efeitos do disposto no presente regulamento, os edifícios referidos no número anterior devem estar registados na Conservatória do Registo Predial com finalidade habitacional ou habitacional e comercial.

Artigo 2.º-A

Despesas elegíveis

Para efeitos de concessão do apoio financeiro, são consideradas elegíveis as despesas emergentes da convocação da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, nos termos de lei, para deliberar sobre as matérias referidas no n.º 1 do artigo anterior, designadamente as despesas emergentes:

- 1) Da locação do local e do equipamento para realização da reunião da assembleia geral;
- 2) Do envio da convocatória;
- 3) Da reprodução de documentos.

第三條
資助的批給

本規章所指的資助，由樓宇維修基金批給。

第四條
資助限額及資助額

一、每一申請可獲批准的資助限額按分層建築物或分層建築物子部分獨立單位的數目而定：

(一) 不足一百個單位——不超過澳門幣四千元；

(二) 一百至三百九十九個單位——不超過澳門幣七千元；

(三) 四百至七百九十九個單位——不超過澳門幣一萬一千元；

(四) 八百個單位或以上——不超過澳門幣一萬六千元。

二、如批給資助的申請屬第二條第一款(一)項的情況，且管理機關由大會選出，有關的申請可獲額外資助澳門幣二千元，以補助該管理機關因開展樓宇管理工作而引致的費用。

三、第一款所指的資助，不論第二條第一款所指的事宜是否獲分層建築物或分層建築物子部分所有人大會決議及通過，每年最多獲資助兩次。

第五條
申請

一、資助的申請須由依法具有正當性召集分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議的申請者提出。

二、資助的申請於舉行大會會議後三十日內遞交方可被接受。

第六條
申請卷宗的組成

一、擬申請資助者應填妥及簽署由房屋局提供的申請表，並附同下列文件一併遞交予該局：

(一) 申請人或其代表的身份證明文件副本；

Artigo 3.º

Concessão de apoio financeiro

O apoio financeiro a que se refere o presente regulamento é concedido pelo Fundo de Reparação Predial, adiante designado por FRP.

Artigo 4.º

Limite e valor do apoio financeiro

1. O limite do apoio financeiro a conceder por cada pedido, dependente do número de fracções autónomas do condomínio ou subcondomínio, é o seguinte:

1) Inferior a cem fracções — até 4 000 patacas;

2) De cem a trezentas e noventa e nove fracções — até 7 000 patacas;

3) De quatrocentas a setecentas e noventa e nove fracções — até 11 000 patacas;

4) Oitocentas fracções ou superior — até 16 000 patacas.

2. Quando se trate da candidatura à concessão do apoio financeiro pela situação a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º e a administração tenha sido eleita pela assembleia geral, pode ser concedido um apoio financeiro extraordinário no valor de 2 000 patacas, para subsidiar a administração nas despesas emergentes do início dos trabalhos de administração dos edifícios.

3. O apoio financeiro referido no n.º 1 pode ser concedido, no máximo, duas vezes por ano, independentemente da deliberação e aprovação pela assembleia geral do condomínio ou subcondomínio das matérias referidas no n.º 1 do artigo 2.º

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao apoio financeiro deve ser entregue pelo requerente que, nos termos da lei, tenha legitimidade para proceder à convocação da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio.

2. A candidatura ao apoio financeiro só é aceite se for entregue no prazo de 30 dias, após a realização da reunião da assembleia geral.

Artigo 6.º

Instrução do processo de candidatura

1. A candidatura ao apoio financeiro faz-se mediante a entrega, no Instituto de Habitação, adiante designado por IH, do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado pelo requerente, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia do documento de identificação do requerente ou seu representante;

(二) 由物業登記局發出的有效物業登記證明或書面報告；

(三) 具有正當性召集分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議的證明文件；

(四) 載有選出管理機關、通過上年度的帳目及執行本年度的開支預算、設立共同儲備基金或通過共同部分保養或維修工程議程的分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議的召集書副本；

(五) 載有對上項所指議程作出議決的分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議錄副本，但因出席人數未達法定人數而引致大會會議不能正常運作的情況除外；

(六) 聲明書，其內指出依法召開分層所有人大會會議所引致實際開支的金額，並附同相關的支付證明。

二、如屬第二條第一款(一)項的情況，若管理機關由大會選出，須提交所選出的管理機關各成員的身份資料。

三、如申請人為法人，尚應附同下列文件：

(一) 設立文件副本；

(二) 登記證明。

四、第一款所指的申請表的式樣載於作為本規章組成部分的附件。

五、為組成申請卷宗，房屋局在認為有需要時，可要求申請人提交其他資料，尤其是關於召開所有人大會方面的資料。

第七條 申請卷宗的順序

一、申請卷宗應根據房屋局的收件登記編號依次排序及處理。

二、如卷宗資料不足，其序號則為補足有關資料時的收件登記編號。

三、如屬可歸責於申請人的原因而擱置申請卷宗逾三十日者，則視為放棄申請。

2) Certidão do registo predial ou informação escrita válida emitida pela Conservatória do Registo Predial;

3) Documento comprovativo da legitimidade de proceder à convocação da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio;

4) Cópia da convocatória da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, donde conste como ordem de trabalhos a eleição da administração, a aprovação das contas respeitantes ao último ano e aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano em curso, a constituição do fundo comum de reserva ou a aprovação das obras de conservação ou reparação das partes comuns;

5) Cópia da acta da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, donde conste as deliberações sobre a ordem de trabalhos referida na alínea anterior, exceptuando-se a situação de falta de quórum para o funcionamento normal da reunião da assembleia geral;

6) Declaração na qual se indique o montante da despesa efectivamente realizada com a convocação da reunião da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, nos termos da lei, acompanhada de comprovativo do respectivo pagamento.

2. Quando se trate da situação a que se refere a alínea 1) do n.º 1 do artigo 2.º, caso tenha sido deliberada a eleição da administração, devem ser apresentados os documentos de identificação de todos os membros da administração eleita.

3. Se o requerente for pessoa colectiva, o boletim de candidatura deve ainda ser instruído com os seguintes documentos:

1) Cópia do acto constitutivo;

2) Certidão de registo.

4. O modelo do boletim de candidatura referido no n.º 1 consta do anexo ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

5. O IH pode solicitar aos requerentes outros elementos que considere indispensáveis para a instrução do processo de candidatura, designadamente sobre a convocação da assembleia geral.

Artigo 7.º

Ordenação dos processos de candidatura

1. Os processos de candidatura são ordenados e processados sequencialmente, de acordo com o número de registo de entrada no IH.

2. Caso um processo não se encontre devidamente instruído, o seu número de ordem corresponde ao do registo de entrada do elemento que o complete.

3. A paragem do processo de candidatura por período superior a 30 dias, por motivo imputável ao requerente, equivale à desistência do pedido.

第八條
卷宗的分析

房屋局應自申請卷宗資料齊備之日起計三十日內，對卷宗進行分析，並對批給資助與否發出附依據的意見。

第九條
就申請所作的決定

一、樓宇維修基金行政管理委員會具職權就資助批給申請作出決定，並負責跟進有關卷宗。

二、樓宇維修基金行政管理委員會應自申請卷宗資料齊備之日起計四十五日內作出決定，並就批給資助與否書面通知申請人。

三、批准申請前須先確定樓宇維修基金是否具備財政資源。

四、樓宇維修基金因無可動用資源而不能批准資助批給申請時，該等申請將列入輪候表內；樓宇維修基金應將該情況通知申請人，並保留申請人在樓宇維修基金有該項可動用款項時取得申請資助的權利。

第十條
申請人的義務

(已廢止)

第十一條
資助的支付

一、第二條第一款所指的資助，在樓宇維修基金行政管理委員會批准申請後三十日內，向提出申請的申請人支付，金額是按照第六條第一款(六)項所聲明的、且經樓宇維修基金行政管理委員會核實的實際開支，但不得超過第四條第一款所規定的限額。

二、第四條第二款所指的資助，在樓宇維修基金行政管理委員會批准申請且收到由管理機關開立的銀行帳戶的資料後三十日內，向選出的管理機關支付。

第十二條
監察

房屋局具有職權監察申請人是否遵守本規章的規定。

Artigo 8.º

Análise dos processos

O IH deve proceder à análise dos processos de candidatura e emitir parecer fundamentado, sobre a concessão ou não do apoio financeiro, no prazo de 30 dias a contar da data da completa instrução do processo.

Artigo 9.º

Decisão sobre os pedidos

1. Compete ao Conselho Administrativo do FRP a decisão sobre os pedidos de concessão de apoio financeiro, bem como a responsabilidade pelo acompanhamento dos respectivos processos.

2. O Conselho Administrativo do FRP deve decidir e comunicar, por escrito, ao requerente a concessão ou não do apoio financeiro, no prazo de 45 dias a contar da data da completa instrução do processo.

3. O deferimento dos pedidos depende de confirmação prévia da existência de recursos financeiros no FRP.

4. Sempre que ocorra a impossibilidade de serem deferidos pedidos de concessão de apoio financeiro por razões de inexistência no FRP de recursos disponíveis, ficam esses pedidos em lista de espera, devendo ser dado conhecimento aos respectivos requerentes e mantendo estes o direito ao apoio financeiro requerido, logo que existam no FRP, verbas disponíveis para o efeito.

Artigo 10.º

Obrigações do requerente

(Revogado)

Artigo 11.º

Pagamento do apoio financeiro

1. O apoio financeiro a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º é pago ao requerente que entregou a candidatura, no prazo de 30 dias após o deferimento do pedido pelo Conselho Administrativo do FRP, e corresponde ao montante da despesa efectivamente realizada, indicada na declaração prevista na alínea 6) do n.º 1 do artigo 6.º e confirmada pelo Conselho Administrativo do FRP, não podendo exceder o limite previsto no n.º 1 do artigo 4.º

2. O apoio financeiro a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º, é pago à administração eleita, no prazo de 30 dias após o deferimento do pedido pelo Conselho Administrativo do FRP e a recepção da informação relativa à conta bancária aberta em nome da administração.

Artigo 12.º

Fiscalização

Compete ao IH fiscalizar o cumprimento, por parte dos requerentes, do presente regulamento.

第十三條

資助的取消及返還

一、出現下列任一情況時，樓宇維修基金行政管理委員會可取消資助的批給：

(一) 申請人作出虛假聲明、提供虛假資料或利用其他不法手段取得資助；

(二) 將資助款項用於非批給批示所指的用途。

二、如資助批給被取消，申請人須自獲通知之日起三十日內返還已收取的資助款項。

三、如基於第一款(一)項所指的原因而被取消資助批給，申請人須承擔依法倘有的民事或刑事責任。

第十四條

取消批示

資助批給的取消批示應指出取消的原因及釐定須返還的資助金額。

第十五條

強制徵收

如申請人不返還第十三條第二款所指的資助，財政局稅務執行處將進行強制徵收，上條所指的取消批示將作為強制徵收的執行名義。

第十六條

資料庫

房屋局應組織及須備存一份登記資料，其內載有：

(一) 分層建築物或分層建築物子部分的識別資料；

(二) 管理機關的識別資料；

(三) 管理機關成員的身份資料。

第十七條

最後規定

一、在本規章生效前已依法選出管理機關且已設立共同儲備基金的分層建築物或分層建築物子部分也可根據本規章的規

Artigo 13.º

Cancelamento e restituição do apoio financeiro

1. O Conselho Administrativo do FRP pode cancelar a concessão de apoio financeiro, quando se verifique uma das seguintes situações:

1) Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos por parte do requerente para obtenção do apoio financeiro;

2) Uso do montante do apoio financeiro concedido para finalidade diferente da fixada no despacho de concessão.

2. O cancelamento da concessão de apoio financeiro implica, para o requerente, a restituição do montante recebido, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação.

3. O cancelamento da concessão de apoio financeiro efectuado por força do disposto na alínea 1) do n.º 1 do presente artigo, não isenta o requerente da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido nos termos da lei.

Artigo 14.º

Despacho de cancelamento

O despacho de cancelamento da concessão de apoio financeiro deve fixar os motivos que estiveram na sua origem e o montante do apoio financeiro a restituir.

Artigo 15.º

Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando se verifique o incumprimento por parte do requerente da restituição do apoio financeiro referido no n.º 2 do artigo 13.º, constituindo o despacho de cancelamento referido no artigo anterior título executivo para efeitos de cobrança coerciva.

Artigo 16.º

Base de dados

O IH deve organizar e guardar os dados de registo seguintes:

1) Dados de identificação do condomínio ou do subcondomínio;

2) Dados de identificação da administração;

3) Dados de identificação dos membros da administração.

Artigo 17.º

Disposição final

1. O condomínio ou subcondomínio, com a administração eleita e o fundo comum de reserva constituído nos termos da lei, antes da entrada em vigor do presente regulamento, pode beneficiar do apoio financeiro, ao abrigo das disposições no

定獲得資助，但有關申請應自本規章生效後六個月內由管理機關提出。

二、管理機關於申請時須遞交已填妥及經簽署的申請表並附同下列文件：

(一) 管理機關代表的身份證明文件副本，如該代表為法人時，則應附同設立文件副本、登記證明及法人代表的身份證明文件副本；

(二) 由物業登記局發出的有效物業登記證明或書面報告；

(三) 載有選出管理機關及設立共同儲備基金決議的分層建築物或分層建築物子部分所有人大會會議錄副本；

(四) 管理機關各成員的身份資料。

presente regulamento, desde que o respectivo pedido seja apresentado pela administração, no prazo de 6 meses após a sua entrada em vigor.

2. A administração deve instruir o pedido com o boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado e com os seguintes documentos:

1) Cópia do documento de identificação do representante da administração, ou, tratando-se de pessoa colectiva, cópia do acto constitutivo e certidão do registo dessa pessoa colectiva, bem como cópia do documento de identificação do seu representante;

2) Certidão do registo predial ou informação escrita válida emitida pela Conservatória do Registo Predial;

3) Cópia da acta da assembleia geral do condomínio ou subcondomínio, donde constem as deliberações da eleição da administração e da constituição do fundo comum de reserva;

4) Identificação de todos os membros da administração.



樓宇管理資助計劃
Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios
申請表
Boletim de candidatura

(請用中文或葡文以正楷填寫本表格，並在適當的方格內加上“x”號。)
 (É favor preencher o boletim com letra de imprensa em chinês ou português e assinalar com “x” nos quadrados apropriados.)

申請表編號：
 N.º de boletim:

一、申請人的資料 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	由房屋局填寫 Reservado ao IH
1. 申請人姓名(中文) _____ Nome do requerente (em chinês) (葡文) _____ (em português)	序 號： _____ N.º de ordem:
2. 身份證明文件編號/登記證明編號 _____ N.º do documento de identificação/N.º da certidão de registo	
3. 住址 _____ Morada	遞交日期 Data de entrega ____ / ____ / ____
4. 本澳的通訊地址(如與住址不同) _____ Morada de correspondência em Macau (caso não seja a mesma morada acima referida)	公務人員 O funcionário
5. 聯絡電話 _____ 傳真 _____ 其他 _____ Telefone de contacto Fax Outro	補交日期 Data de entrega dos documentos em falta ____ / ____ / ____
	公務人員 O funcionário

二、樓宇及所有人大會的資料 IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO E DA ASSEMBLEIA GERAL
6. 樓宇的名稱 _____ Designação do edifício
7. 樓宇的地址 _____ Localização do edifício
8. 樓宇的物業標示編號 _____ N.º da descrição do edifício
9. 樓宇的用途： <input type="checkbox"/> 居住用途 <input type="checkbox"/> 商住用途 Finalidade do edifício Finalidade habitacional Finalidade habitacional e comercial

10. 樓宇獨立單位數目： N.º de fracções autónomas do edifício	<input type="checkbox"/> 不足 100 Inferior a 100	(資助上限澳門幣 4,000.00 元) (Limite máximo do apoio financeiro \$4 000,00)	<input type="checkbox"/> 100-399 之間 100 a 399	(資助上限澳門幣 7,000.00 元) (Limite máximo do apoio financeiro \$7 000,00)
	<input type="checkbox"/> 400-799 之間 400 a 799	(資助上限澳門幣 11,000.00 元) (Limite máximo do apoio financeiro \$11 000,00)	<input type="checkbox"/> 800 或以上 800 ou superior	(資助上限澳門幣 16,000.00 元) (Limite máximo do apoio financeiro \$16 000,00)
11. 擬申請的資助項目： Itens de apoio financeiro para requerimento	<input type="checkbox"/> 選出管理機關 Eleição da administração	<input type="checkbox"/> 設立共同儲備基金 Constituição do fundo comum de reserva		
	<input type="checkbox"/> 通過上年度的帳目及本年度執行的開支預算 Aprovação das contas respeitantes ao último ano e aprovação do orçamento das despesas a efectuar durante o ano em curso	<input type="checkbox"/> 通過共同部分保養或維修工程 Aprovação das obras de conservação ou reparação das partes comuns		
12. 召開所有人大會的日期：_____				
Data de convocação da assembleia geral				

三、申請人的聲明及簽署 DECLARAÇÃO E ASSINATURA DO REQUERENTE

13. 茲聲明本申請表內所提供的資料及附同的文件全部屬實，並明白及接受經第 292/2014 號行政長官批示修改並重新公佈的第 256/2008 號行政長官批示核准的《樓宇管理資助計劃規章》所定的義務及責任。本人清楚知道提供虛假聲明除導致資助被取消及須返還已收取的資助外，尚須承擔依法倘有的民事或刑事責任。

Declaro que todos os dados prestados e documentos em anexo ao presente boletim de candidatura são verdadeiros e que compreendo e aceito as obrigações e responsabilidades previstas no Regulamento do Plano de Apoio Financeiro para a Administração de Edifícios, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 256/2008, alterado e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 292/2014.

Tenho conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, para além do cancelamento da concessão de apoio financeiro e da restituição do apoio recebido, a assunção da eventual responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido, nos termos da lei.

日期：_____年_____月_____日
Data: _____ ano _____ mês _____ dia

_____ 申請人簽署
Assinatura do requerente
(法人或管理機關須加蓋印章)
(Carimbo da pessoa colectiva ou administração)

注意：在遞交申請表後，有關資料若有任何變更，申請人須即時通知房屋局。

Nota: Se após a entrega do boletim de candidatura se verificarem quaisquer alterações aos dados anteriormente apresentados, o requerente deve, de imediato, dar conhecimento ao IH.

四、存入資助的銀行帳戶 CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO DO APOIO FINANCEIRO

14. 帳戶號碼 _____ 帳戶名稱 _____ 銀行名稱 _____
N.º da conta Designação da conta Nome do banco

第 293/2014 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 293/2014

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第四十二條及第四十三條的規定，作出本批示。

核准文化基金二零一四財政年度第二補充預算，金額為 \$50,000,000.00（澳門幣伍仟萬元整），該預算為本批示的組成部份。

二零一四年十月十六日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, relativo ao ano económico de 2014, no montante de \$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas), o qual faz parte integrante do presente despacho.

16 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

文化基金二零一四財政年度第二補充預算

2.º orçamento suplementar do Fundo de Cultura, para o ano económico de 2014

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		收入 Receitas	
		經常收入 Receitas correntes	
	05-00-00-00	轉移 Transferências	
	05-01-00-00	公營部門 Sector público	
	05-01-03-00	預算轉移 Transferências orçamentais	
	05-01-03-01	特區預算轉移 Transferências do Orçamento da Região	50,000,000.00
		總收入 Total das receitas	50,000,000.00
		開支 Despesas	
		經常開支 Despesas correntes	
	02-00-00-00-00	資產及勞務 Bens e serviços	
	02-03-00-00-00	勞務之取得 Aquisição de serviços	
	02-03-04-00-00	資產租賃 Locação de bens	
7-01-0	02-03-04-00-01	不動產 Bens imóveis	2,000,000.00

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
	02-03-05-00-00	交通及通訊 Transportes e comunicações	
7-01-0	02-03-05-02-00	其他原因之交通費 Transportes por outros motivos	1,800,000.00
7-01-0	02-03-05-03-00	交通及通訊之其他負擔 Outros encargos de transportes e comunicações	1,100,000.00
	02-03-07-00-00	廣告及宣傳 Publicidade e propaganda	
7-01-0	02-03-07-00-02	在澳門特別行政區之活動 Acções na RAEM	170,000.00
7-01-0	02-03-07-00-03	在外地市場之活動 Acções em mercados externos	500,000.00
	02-03-08-00-00	各項特別工作 Trabalhos especiais diversos	
7-01-0	02-03-08-00-99	其他 Outros	6,500,000.00
	02-03-09-00-00	未列明之負擔 Encargos não especificados	
7-01-0	02-03-09-00-03	文化、體育及康樂活動 Actividades culturais, desportivas e recreativas	22,300,000.00
7-01-0	02-03-09-00-99	其他 Outros	1,430,000.00
	04-00-00-00-00	經常轉移 Transferências correntes	
	04-02-00-00-00	私立機構 Instituições particulares	
7-01-0	04-02-00-00-02	社團及組織 Associações e organizações	2,200,000.00
		資本開支 Despesas de capital	
	07-00-00-00-00	投資 Investimentos	
7-01-0	07-06-00-00-00	各項建設 Construções diversas	12,000,000.00
		總開支 Total das despesas	50,000,000.00

二零一四年七月十八日於文化基金——行政管理委員會——
主席：吳衛鳴——其他成員：楊子健·Paula Lei·梁淑盈·Juliana
Ferreira Almeida Chan

Fundo de Cultura, aos 18 de Julho de 2014. — O Conselho
Administrativo. — O Presidente, Ung Vai Meng. — Os Restan-
tes Membros, Jeong Chi Kin — Paula Lei — Leung Sok Ieng
— Juliana Ferreira Almeida Chan.

第 294/2014 號行政長官批示

鑑於判給新順利汽車有限公司為澳門保安部隊事務局供應重型摩托車，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與新順利汽車有限公司訂立為澳門保安部隊事務局供應重型摩托車的合同，金額為\$2,250,000.00（澳門幣貳佰貳拾伍萬元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一五年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一四年十月十六日

行政長官 崔世安

第 295/2014 號行政長官批示

就與宏基行有限公司及維他奶（澳門）有限公司訂立「2013/2014 及 2014/2015 學校年度向學校供應牛奶和豆奶飲品」的合同，金額為\$36,980,209.00（澳門幣叁仟陸佰玖拾捌萬零貳佰零玖元整），已獲第375/2013號行政長官批示許可；

然而，按已供應的數量及價格的調整，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第375/2013號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$34,042,726.37（澳門幣叁仟肆佰零肆萬貳仟柒佰貳拾陸元叁角柒分），以及相關開支分段支付方式修改如下：

宏基行有限公司

2013年..... \$ 1,943,345.52

Despacho do Chefe do Executivo n.º 294/2014

Tendo sido adjudicado à San Son Lei — Companhia de Veículos Motorizados, Limitada o fornecimento de motociclos de alta cilindrada para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a San Son Lei — Companhia de Veículos Motorizados, Limitada, para o fornecimento de motociclos de alta cilindrada para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 2 250 000,00 (dois milhões, duzentas e cinquenta mil patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2015.

16 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 295/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2013, foi autorizada a celebração dos contratos com a Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada e a Vitasoja (Macau), Limitada, para o «Fornecimento de Leite e Leite de Soja às Escolas nos Anos Escolares de 2013/2014 e 2014/2015», pelo montante global de \$ 36 980 209,00 (trinta e seis milhões, novecentas e oitenta mil, duzentas e nove patacas);

Entretanto, pela quantidade fornecida e pelo ajustamento de preço, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento inicialmente fixado no n.º 1 do citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 375/2013 é reduzido para \$ 34 042 726,37 (trinta e quatro milhões e quarenta e duas mil, setecentas e vinte e seis patacas e trinta e sete avos), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Agência Comercial Vang Kei Hong, Limitada

Ano 2013..... \$ 1 943 345,52

2014年.....	\$ 12,292,202.00
2015年.....	\$ 8,003,318.00
維他奶(澳門)有限公司	
2013年.....	\$ 1,079,804.85
2014年.....	\$ 6,546,001.00
2015年.....	\$ 4,178,055.00

二、二零一三年的負擔由登錄於該年度學生福利基金本身預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度學生福利基金本身預算內經濟分類「02.02.05.00.00膳食」帳目的撥款支付。

四、二零一五年的負擔將由登錄於該年度學生福利基金本身預算的相應撥款支付。

五、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月十六日

行政長官 崔世安

第 296/2014 號行政長官批示

就與得寶——美昌合作經營體訂立執行「青洲坊公共房屋第3地段建造工程」的合同，已獲第314/2011號行政長官批示許可，而該批示其後經第360/2013號行政長官批示修改；

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$600,000,000.00（澳門幣陸億元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第314/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2011年.....	\$ 150,000,000.00
2012年.....	\$ 57,945,978.72
2013年.....	\$ 17,253,639.04
2014年.....	\$ 150,487,134.40

Ano 2014.....	\$ 12 292 202,00
Ano 2015.....	\$ 8 003 318,00
Vitasoja (Macau), Limitada	
Ano 2013.....	\$ 1 079 804,85
Ano 2014.....	\$ 6 546 001,00
Ano 2015.....	\$ 4 178 055,00

2. O encargo referente a 2013 foi suportado pela verba correspondente inscrita no orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar desse ano.

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.02.05.00.00 Alimentação», do orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Acção Social Escolar desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 296/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2011, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 360/2013, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de Top Builders — Mei Cheong, para a execução da «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Bairro da Ilha Verde, Lote 3»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 600 000 000,00 (seiscentos milhões de patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 314/2011 é alterado da seguinte forma:

Ano 2011.....	\$ 150 000 000,00
Ano 2012.....	\$ 57 945 978,72
Ano 2013.....	\$ 17 253 639,04
Ano 2014.....	\$ 150 487 134,40

2015年.....\$ 224,313,247.84

Ano 2015.....\$ 224 313 247,84

二、二零一一年至二零一三年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

2. Os encargos referentes aos anos de 2011 a 2013 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.04、次項目6.020.051.02的撥款支付。

3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.04, subacção 6.020.051.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

四、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

4. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

五、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

二零一四年十月十六日

16 de Outubro de 2014.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 297/2014 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 297/2014

鑑於判給澳門大學提供「石排灣公共房屋CN6d地段衛生及護老設施建造工程——質量控制」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Tendo sido adjudicada à Universidade de Macau a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Seac Pai Van Lote CN6d — Equipamentos de Saúde e Cuidado a Idosos — Controle de Qualidade», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與澳門大學訂立提供「石排灣公共房屋CN6d地段衛生及護老設施建造工程——質量控制」服務的合同，金額為\$2,778,287.00（澳門幣貳佰柒拾柒萬捌仟貳佰捌拾柒元整），並分段支付如下：

1. É autorizada a celebração do contrato com a Universidade de Macau, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Habitação Pública no Seac Pai Van Lote CN6d — Equipamentos de Saúde e Cuidado a Idosos — Controle de Qualidade», pelo montante de \$ 2 778 287,00 (dois milhões, setecentas e setenta e oito mil, duzentas e oitenta e sete patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

2014年.....\$ 287,409.00

Ano 2014.....\$ 287 409,00

2015年.....\$ 1,149,636.00

Ano 2015.....\$ 1 149 636,00

2016年.....\$ 1,149,636.00

Ano 2016.....\$ 1 149 636,00

2017年.....\$ 191,606.00

Ano 2017.....\$ 191 606,00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.10、次項目5.020.154.04的撥款支付。

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 5.020.154.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

三、二零一五年至二零一七年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年至二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月十六日

行政長官 崔世安

第 298/2014 號行政長官批示

鑑於判給艾奕康澳門有限公司提供「固體垃圾自動收集系統中央收集站硫化氫在線監測的營運及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與艾奕康澳門有限公司訂立提供「固體垃圾自動收集系統中央收集站硫化氫在線監測的營運及保養」服務的合同，金額為\$3,540,000.00（澳門幣叁佰伍拾肆萬元整），並分段支付如下：

2014年 \$ 840,000.00

2015年 \$ 2,700,000.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.04、次項目8.044.081.15的撥款支付。

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月二十一日

行政長官 崔世安

3. Os encargos referentes aos anos de 2015 a 2017 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2014 a 2016, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 298/2014

Tendo sido adjudicada à AECOM Macau Companhia Limitada a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção de Monitorização Online de H₂S da Central de Recolha do Sistema Automático de Resíduos Sólidos», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a AECOM Macau Companhia Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção de Monitorização Online de H₂S da Central de Recolha do Sistema Automático de Resíduos Sólidos», pelo montante de \$ 3 540 000,00 (três milhões, quinhentas e quarenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014..... \$ 840 000,00

Ano 2015..... \$ 2 700 000,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.04, subacção 8.044.081.15, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 299/2014 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「氹仔小潭山觀景台建造工程——監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「氹仔小潭山觀景台建造工程——監察」服務的合同，金額為\$3,600,000.00（澳門幣叁佰陸拾萬元整），並分段支付如下：

2014年 \$ 900,000.00

2015年 \$ 2,700,000.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.16、次項目8.080.074.03的撥款支付。

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月二十一日

行政長官 崔世安

第 300/2014 號行政長官批示

鑑於判給香港學術及職業資歷評審局提供「為本澳進行高等教育評鑑先導測試研究第一階段新辦課程評審先導測試」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2014

Tendo sido adjudicada à PAL Ásia Consultores, Limitada a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Mirante na Taipa Pequena — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Ásia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços de «Empreitada de Construção de Mirante na Taipa Pequena — Fiscalização», pelo montante de \$ 3 600 000,00 (três milhões e seiscentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014 \$ 900 000,00

Ano 2015 \$ 2 700 000,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.16, subacção 8.080.074.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

21 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2014

Tendo sido adjudicada ao Hong Kong Council for Accreditation of Academic and Vocational Qualifications a prestação dos serviços de «Estudo para Macau sobre o Teste Piloto da Avaliação do Ensino Superior — Teste Piloto da Avaliação dos Novos Cursos na Primeira Fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

一、許可與香港學術及職業資歷評審局訂立提供「為本澳進行高等教育評鑑先導測試研究第一階段新辦課程評審先導測試」服務的合同，金額為\$2,660,083.20（澳門幣貳佰陸拾陸萬零捌拾叁元貳角），並分段支付如下：

2014年 \$ 1,263,168.00

2015年 \$ 1,396,915.20

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十三章「高等教育輔助辦公室」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十月二十二日

行政長官 崔世安

1. É autorizada a celebração do contrato com o Hong Kong Council for Accreditation of Academic and Vocational Qualifications, para a prestação dos serviços de «Estudo para Macau sobre o Teste Piloto da Avaliação do Ensino Superior – Teste Piloto da Avaliação dos Novos Cursos na Primeira Fase», pelo montante de \$ 2 660 083,20 (dois milhões, seiscentas e sessenta mil e oitenta e três patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014 \$ 1 263 168,00

Ano 2015 \$ 1 396 915,20

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 13.º «Gabinete de Apoio ao Ensino Superior», rubrica «02.03.08.00.01 Estudos, consultadoria e tradução», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Outubro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

社會文化司司長辦公室

第 205/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、確認香港大學專業進修學院開辦的商業高等文憑（計量管理分析）課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一四年十月十六日

社會文化司司長 張裕

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 205/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de Diploma Avançado em Comércio (Análise de Medição e Gestão), ministrado pela *The University of Hong Kong, School of Professional and Continuing Education (HKU SPACE)*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso do ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

16 de Outubro de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址： 香港大學專業進修學院
香港薄扶林道香港大學
- 二、本地合作實體的名稱： 聖公會（澳門）教育專業協會
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址： 聖公會（澳門）蔡高中學
澳門馬揸度博士大馬路
266號
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書： 商業高等文憑（計量管理分析）課程
文憑
- 五、課程學習計劃：

科目	種類	學時	學分
會計學原理	必修	96	9
金融數學	"	96	9
經濟學	"	96	9
計量方法	"	96	9
企業金融	"	96	9
銀行學原理	"	96	9
計量經濟學導論	"	95	9
管理科學	"	95	9
商業預測	"	95	9
商業研究 / 金融試算表模組（任選一科）	"	95	9

註：

- 1) 課程期限為兩年。
- 2) 本課程授課形式為面授及遙距教育。
- 3) 本課程以兼讀制形式運作。
- 4) 各科目的總學習時數包括至少33學時的面授，其餘學習時數為學生完成作業、評估或其他學術活動。

六、開課日期：二零一五年一月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *The University of Hong Kong, School of Professional and Continuing Education (HKU SPACE), sita em The University of Hong Kong, Pokfulam Road, Hong Kong.*
2. Denominação da entidade colaboradora local: Associação de Educação Sheng Kung Hui (Macau)
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau), sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.º 266, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Diploma Avançado em Comércio (Análise de Medição e Gestão)** Diploma
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Noções Fundamentais de Contabilidade	Obrigatória	96	9
Matemática Financeira	»	96	9
Economia	»	96	9
Métodos Quantitativos	»	96	9
Financiamento das Empresas	»	96	9
Princípios Bancários	»	96	9
Introdução à Econometria	»	95	9
Ciências de Gestão	»	95	9
Previsão do Comércio	»	95	9
Estudo do Comércio / Módulo de Balancetes Financeiros (Opção alternativa)	»	95	9

Nota:

- 1) O curso tem a duração de dois anos.
- 2) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial e à distância.
- 3) O curso funciona em regime de tempo parcial.
- 4) O número total de horas de cada disciplina inclui, pelo menos, 33 horas nas aulas presenciais e as horas dedicadas a projectos, avaliação ou outras actividades académicas.
6. Data de início do curso: Janeiro de 2015
7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

第 206/2014 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款及第123/2009號行政命令第一款的規定，作出本批示。

一、確認香港大學專業進修學院開辦的會計學高等文憑課程為澳門特別行政區帶來利益，並許可該課程按照本批示附件的規定和條件運作，該附件為本批示的組成部分。

二、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零一四年十月十六日

社會文化司司長 張裕

附件

- 一、高等教育機構名稱及總址：
香港大學專業進修學院
香港薄扶林道香港大學
- 二、本地合作實體的名稱：
聖公會（澳門）教育專業協會
- 三、在澳門的教育場所名稱及總址：
聖公會（澳門）蔡高中學
澳門馬揸度博士大馬路266號
- 四、高等教育課程名稱及所頒授的學位、文憑或證書：
會計學高等文憑課程
- 五、課程學習計劃：

科目	種類	學時	學分
會計學概論	必修	129	12
商業法律	"	111	12
經濟學	"	111	12
統計學	"	111	12
中級會計學（一）	"	129	12
管理資訊系統	"	111	12
中級會計學（二）	"	129	12

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 206/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugado com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 123/2009, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. É reconhecido o interesse para a Região Administrativa Especial de Macau e autorizado o funcionamento do curso de Diploma Avançado em Contabilidade, ministrado pela *The University of Hong Kong, School of Professional and Continuing Education (HKU SPACE)*, nos termos e nas condições constantes do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso do ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

16 de Outubro de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

ANEXO

1. Denominação da instituição de ensino superior e respectiva sede: *The University of Hong Kong, School of Professional and Continuing Education (HKU SPACE)*, sita em *The University of Hong Kong, Pokfulam Road, Hong Kong*.
2. Denominação da entidade colaboradora local: Associação de Educação Sheng Kung Hui (Macau)
3. Denominação e sede do estabelecimento de ensino em Macau: Sheng Kung Hui Escola Choi Kou (Macau), sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.º 266, Macau.
4. Designação do curso superior e grau académico, diploma ou certificado que confere: **Curso de Diploma Avançado em Contabilidade** Diploma
5. Plano de estudos do curso:

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Introdução à Contabilidade	Obrigatória	129	12
Direito Comercial	»	111	12
Economia	»	111	12
Estatística	»	111	12
Contabilidade Intermediária I	»	129	12
Sistemas de Informática para Gestão	»	111	12
Contabilidade Intermediária II	»	129	12

科目	種類	學時	學分
管理會計	必修	129	12
審計學	"	129	12
財務管理學	"	129	12
香港稅法	"	129	12
商業組織及組織行為學	"	114	12
商業英語	"	111	12

註：

- 1) 課程期限為兩年。
- 2) 本課程授課形式為面授及遙距教育。
- 3) 本課程以兼讀制形式運作。
- 4) 各科目的總學習時數包括至少36學時的面授，其餘學習時數為學生完成作業、評估或其他學術活動等各類學習項目所需的時間。

六、開課日期：二零一五年一月

七、完成本課程而取得的文憑，不排除必須根據關於學歷審查的現行法例進行確認。

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Contabilidade de Gestão	Obrigatória	129	12
Auditoria	»	129	12
Gestão Financeira	»	129	12
Direito Fiscal de Hong Kong	»	129	12
Organização Empresarial e Comportamento Organizacional	»	114	12
Inglês Comercial	»	111	12

Nota:

- 1) O curso tem a duração de dois anos.
- 2) O curso é leccionado na modalidade de ensino presencial e à distância.
- 3) O curso funciona em regime de tempo parcial.
- 4) O número total de horas de cada disciplina inclui, pelo menos, 36 horas nas aulas presenciais e as horas dedicadas a projectos, avaliação ou outras actividades académicas.
6. Data de início do curso: Janeiro de 2015
7. O diploma obtido após a conclusão deste curso não exclui a necessidade de confirmação nos termos da legislação em vigor relativa à verificação de habilitações académicas.

立法會

全體會議第 9/2014 號議決

立法會根據經第14/2008號法律及第1/2010號法律修改的第11/2000號法律第三十九條第一款的規定，議決如下：

獨一條

通過二零一五財政年度澳門特別行政區立法會本身預算，金額為\$166,669,000.00（一億六千六百六十六萬九千澳門元）。

二零一四年十月十六日通過。

立法會主席 賀一誠

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deliberação n.º 9/2014/Plenário

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 11/2000, alterada pela Lei n.º 14/2008 e pela Lei n.º 1/2010, o seguinte:

Artigo Único

É aprovado o Orçamento Privativo da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, relativo ao ano económico de 2015, no valor de \$ 166 669 000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil patacas).

Aprovada em 16 de Outubro de 2014.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$44.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,00